PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, a contratação temporária de servidores para desempenharem funções nas Equipes Volantes dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Equipe de Referência do AEPETI, sendo que os recursos financeiros são oriundos do Governo Federal, através de programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

Ressalte-se que, trata-se de excepcionalidade, os cargos e quantitativos obedecem às limitações contidas no anexo deste Projeto de Lei.

As contratações são extremante necessárias, uma vez que as vagas são oriundas de programas temporários, e que o Município de Marabá recebe recurso financeiro federal para realizar este tipo de contratação específica.

As contratações elencadas se justificam em função das características dos serviços oferecidos aos munícipes. Portanto, ressaltamos que a ampliação da equipe da SEASPAC tem a finalidade de auxiliar no cumprimento dos atendimentos no campo da assistência social, visando o atendimento dos munícipes de Marabá.

Neste viés, enviamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **em anexo**, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, submetemos a matéria ao entendimento das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, esperando contar com a anuência e aprovação deste Projeto de Lei. E, por oportuno, **pedimos a dispensa dos interstícios regimentais** para permitir em tempo hábil a otimização do atendimento da SEASPAC. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS: EQUIPES VOLANTES DOS CRAS, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E EQUIPE DE REFERÊNCIA DO AEPETI, PARA OS CARGOS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissionais para aturem nas Equipes Volantes dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Equipe de Referência do AEPETI.

Art. 2º A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame do currículo do contratado e sua qualificação profissional.

Parágrafo único. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As atribuições, bem como, a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

Art.4º O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Os recursos para o pagamento dos salários das contratações serão provenientes dos recursos do Governo Federal repassados ao Município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Os encargos sociais resultantes das contratações, deverão ser pagos com recursos oriundos do tesouro municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento, não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2021 e 2022, e atendem aos dispostos na LDO vigente, foram consideradas nas estimativas de despesas da lei orçamentária, não afetarão as metas e resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da LDO.

Art. 7º Os servidores temporários contratados em razão desta lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANEXO
RELAÇÃO DE CARGOS / QUANTITATIVO / REMUNERAÇÃO

I - EQUIPES VOLANTES DOS CRAS

QUANT.	CARGO	REMUNERAÇÃO
03	Assistente Social Nível superior	Salário base R$1.409,98 + 100% de nível superior
03	Psicólogo Nível superior	Salário base R$1.409,98 + 100% de nível superior
03	Assistente Administrativo Nível Médio	Salário base R$ 1.056,11

II - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV

QUANT.	CARGO	REMUNERAÇÃO
04	Assistente Social Nível superior	Salário base R$ 1.409,98 + 100% de nível superior
04	Psicólogo Nível superior	Salário base R$ 1.409,98 + 100% de nível superior
05	Orientador de Oficina Lúdica - Esporte/Lazer (Futebol, vôlei, futsal, jogos diversos...) Ensino Médio completo	Salário base R$ 1.056,11
05	Orientador de Oficina Lúdica – Dança/Música (Danças diversas, canto, balé, teatro...) Ensino Médio completo	Salário base R$ 1.056,11
05	Orientador de Oficina Lúdica - Artesanato Diversos Ensino Médio Completo	Salário base R$ 1.056,11
06	Orientador Social Ensino Médio Completo	Salário base R$ 1.056,11

III - EQUIPE DE REFERÊNCIA DO AEPETI

QUANT.	CARGO	REMUNERAÇÃO
01	Psicólogo Nível superior	Salário base R$ 1.409,98 + 100% de nível superior
01	Assistente Social Nível superior	Salário base R$ 1.409,98 + 100% de nível superior
01	Assistente Administrativo Nível Médio Completo	Salário base R$ 1.056,11